Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.11.06 14:26:48 -03'00'

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 57, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 57, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19 no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a competência concorrente dos Entes federativos, em que os Estados e Municípios possuem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social.

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 20.067 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, que altera o Art. 9º do decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, ao qual autoriza a realização de eventos e atividades com a presença de público inferior a 200 (duzentas) pessoas.

.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida até o dia **20/11/2020,** a realização de eventos de qualquer natureza com presença superior a 200 pessoas, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo §1º. Excepcionada a utilização de arenas e campos para a prática de atividades esportivas, apenas recreativas, que não possuam caráter competitivo, com vista à prevenção de aglomeração de pessoas.

Parágrafo §2º. Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, a exemplo de: festas, apresentações artísticas, torneios, campeonatos de futebol, cicloturismo, cavalgadas, ou quaisquer outras competições que causem aglomeração.

Art. 2º. Resta autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e arenas esportivas, devendo estes atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascaras e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

Art. 3º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

§1º. O cumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo, quanto a manufatura e uso das máscaras de proteção, obedecerá recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º. O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 4º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **20 de Novembro de 2020.**

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre municipal.

Art. 5º. º. Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, até o dia **20/11/2020**, somente precedida de autorização do setor municipal competente, havendo nesta, a proporção exata da quantidade de pessoas por recinto a depender do espaço físico de cada estabelecimento, respeitando assim, a particularidade de cada ambiente, desde que sejam respeitados o protocolo de Biossegurança da Organização Mundial de Saúde e os limites de no máximo 03 (três) dias por semana, 03 (três) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora, e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas e as seguintes condições:

I – Divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas;

II – Lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas, a exemplo como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IV – proibição da presença de crianças;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

VI – proibição do contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

VII – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

X – respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

XI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

XII – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

XIII – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares públicas e particulares deste Município até o dia **20 de Novembro de 2020**, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

Art. 7º. As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 14 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, conselho tutelar, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Akilles Dawide da Silva Moreira
Procurador Municipal
OAB/BA 45.917

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000293

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br